

## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.837/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 19 - Em face do quanto de terminado no artigo 49 da Emenda Constitucional de nº 03 de
17 de março de 1993, fica reduzida a aliquota do Imposto
Sobre a Venda a Varejo de Combustiveis (IVVC), que passa de
3% (TRÉS POR CENTO), para 1,5% (HUM E MEIO POR CENTO).

ARTIGO 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 21 de fevereiro de 1.995

refeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRÉ FERRARI Secretário de Governo